



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/TO

Decisão nº 18346176/2021-DELEMIG/DREX/SR/PF/TO

Processo: 08297.000875/2021-78

Assunto: **RECURSO CONTRA AUTO DE INFRAÇÃO**

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso (17936108) interposto por **FRANCESCO AMMIRATA**, nacional da ITÁLIA, contra multa aplicada no valor de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais), em razão de estada irregular (auto de infração nº 0619_00006_2021 - SEI nº 17897888).

Consta que, no dia 03/03/2021, o interessado compareceu a esta DELEMIG/DREX/SR/PF/TO para buscar orientações sobre autorização de residência, quando se verificou que havia ultrapassado em 33 (trinta e três) dias seu prazo de estada no país, uma vez que entrou em território nacional no dia 20/12/2020 e nesse poderia estar até 29/01/2021. Em decorrência disso, o recorrente foi multado no valor de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais), nos termos do art. 109, inc. II, da Lei nº 13.445/2017.

Então, em 08/03/2021, foi interposto o presente recurso no qual, em síntese, alegou dificuldades financeiras e de locomoção decorrentes da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus. Afirmou que sua passagem de retorno para a Itália está programada para 13/03/2021 (17936130 e 17936171). Solicitou, ao final, a anulação do auto de infração.

É o breve relatório.

II - DO MÉRITO

Primeiramente, registro que o recurso é tempestivo e que a Portaria nº 21/2021-DIREX/PF não se aplica ao caso, por se tratar de estrangeiro visitante. Assim, passo a decidir.

Como se nota dos autos, a multa foi corretamente aplicada, nos termos do art. 109, inc. II da Lei 13.445/2017 e seu decreto regulamentador, motivo pelo qual não há que se falar em anulação do auto.

Noutro norte, entendo possível a redução do valor aplicado. Isso porque, o art. 301 do Decreto 9.199/2017 apregoa:

Art. 301. Para a definição do valor da multa aplicada, a Polícia Federal considerará:

I - as hipóteses individualizadas na [Lei nº 13.445, de 2017](#);

II - a condição econômica do infrator, a reincidência e a gravidade da infração;

III - a atualização periódica conforme estabelecido em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

IV - o valor mínimo individualizável de R\$ 100,00 (cem reais);

V - o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para infrações cometidas por pessoa física; e

VI - o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) e o valor máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para infrações cometidas por pessoa jurídica, por ato infracional.

Assim, considerando o art. 301, inc. II acima citado e a Informação nº 18332494/2021-DELEMIG/DREX/SR/PF/TO (18332494), entendo que o recorrente não possui condições de arcar com

valor originalmente aplicado, de R\$3.300 (três mil e trezentos reais). Porém, não está em situação de hipossuficiência financeira que autorize a isenção completa da multa. Ademais, muito embora estivesse com voo agendado para 13/03/2021, certo é que permanece no Brasil até a presente data.

Desse modo, considerando a condição econômica do infrator e a gravidade da infração, entendo necessária a redução do valor total da multa ao montante de metade do salário mínimo vigente à época dos fatos.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o recurso, para **REDUZIR A MULTA APLICADA**, consolidando-a no montante de **R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**.

Cancele-se a GRU expedida e expeça-se nova GRU.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

(assinatura eletrônica)
LAURA DE CASTRO MOURÃO
Delegada de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/TO



Documento assinado eletronicamente por **LAURA DE CASTRO MOURAO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 12/04/2021, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18346176** e o código CRC **3D398022**.